

LEI ORDINÁRIA Nº 1046

de 16 de julho de 2015

"Caracteriza a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e zoonoses e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no município de Chapadão do Sul, como função de saúde pública.

Art. 2º..

O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da castração química e física, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, especialmente para os cães e gatos que se encontram nas ruas, sem donos, podendo assim, ser monitorados por chips.

Parágrafo único. .

Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de castração prestado.

Art. 3º..

As castrações químicas serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4º..

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I.

ampliar as instalações já existentes para castrações químicas;

II.

criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III.

promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias a assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV.

estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de castração gratuita.

Art. 5º..

Na aplicação desta lei será observada a Constituição Federal, em especial o artigo 225, §1º, inciso VIII; a Lei de Crime Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §§ 1º e 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688, 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Art. 6º..

Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização das castrações químicas e físicas serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º..

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Chapadão do Sul - MS, 16 de julho de 2015.

**LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES PREFEITO
MUNICIPAL**

Lei Ordinária Nº 1046/2015 - 16 de julho de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em